



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Av. Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257

JUSTIFICATIVA

A **Secretaria Municipal de Saúde de Juruti** através do **Fundo Municipal de Saúde de Juruti**, CNPJ nº: **11.624.213/0001-00** é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do âmbito do Município de Juruti e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as Ações e Serviços de Saúde na esfera municipal inclusive em relação aos Serviços Complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a Contratação de Profissionais Médicos para atender os serviços médicos junto à rede municipal de saúde de Juruti, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos através da realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população de Juruti. A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde do município de Juruti - PA, uma vez que os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

A falta desses serviços, objeto dessa Chamada Pública, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Juruti-Pa.

Importa destacar que esta Secretaria Municipal tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos Serviços Médicos para a população.

Considerando a necessidade premente de manter aos munícipes de Juruti, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Av. Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos. Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob-rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa ai que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal, combinado com o art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentado no que dispõe o art. 25 “caput” da Lei nº. 8.666/93.

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DOS MÉDICOS.

Os serviços de médicos plantonistas, médicos da Atenção Básica e médicos especialistas para Consultas, Exames e Eletivas, deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados a aptos a atuar junto ao Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação (especialidade no caso de especialistas) para atuação nas seguintes frentes de trabalho:

3.1.1. Hospital Municipal de Juruti Francisco Rodrigues Barros, Hospital Geral atendendo a procedimentos de urgência e emergência, bem como também, os de caráter eletivos desse município.

- 01 - Médico Clínico – Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;
- 01 - Médico Cirurgião Geral – Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;
- 01 - Médico Cirurgião Obstetra – Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;
- 01 - Médico Anestesista - Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;

Características Básicas do Hospital



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Av. Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257

ITEM	LEITO	QUANT.
01	Cirurgia Geral	06
02	Clínica Geral	37
03	Obstetrícia Cirúrgica	5
04	Obstetrícia Clínica	3
05	Crônicos	2
06	Pediatria Clínica	6
TOTAL DE LEITOS		59

O Hospital conta com Centro Cirúrgico com uma Sala de Cirurgia e uma Sala de Parto, conta com retaguarda de SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, com Laboratório de Análises Clínicas, Raio X, Ultrassonografia e demais equipamentos básicos inerentes a complexidade dos atendimentos do Hospital.

Unidades Básicas de Saúde, atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural ou ainda Fluvial (UBS Fluvial), cumprimento de 40 horas semanais.

Atendimentos de Especialidades, organizado pelo Setor de Regulação, atendendo as demandas de Consultas e Exames especializados, assim como, Cirurgias de caráter Eletivo, realizados nas dependências de Estabelecimentos de Saúde da Rede Municipal, na Zona Urbana, ou em Local próprio do Prestador na Sede do Município. Garantindo assim, aos munícipes de Juruti atendimentos dignos de saúde, com o objetivo de promover a medicina preventiva, focada em evitar o desenvolvimento de doenças, reduzir o impacto das enfermidades na saúde dos indivíduos e melhorar a qualidade de vida de pacientes em tratamento, através de consultas, exames, etc., bem como a medicina curativa, procurando evitar o agravamento e as complicações de uma doença ou problema de saúde do indivíduo que já está em curso, podendo ser feita por meio de internações, medicamentos, terapias e até mesmo intervenções cirúrgicas de urgência ou eletivas, evitando assim qualquer dano à saúde da população usuária do SUS de Juruti.

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço, se médico plantonista, predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente, comparecer e cumprir a sua jornada de trabalho semanal, se médico da Atenção Básica, atuando em consonância com o que prevê a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), comparecer aos atendimentos especializados para cumprir os atendimentos, consultas, exames e procedimentos eletivos previamente agendados;

A substituição do profissional deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado;

As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas;

No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado;

Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos locais de trabalho determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Av. Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;

Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato;

Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS;

Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

O Profissional se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

Utilizar os impressos da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos;

O Profissional deve se responsabilizar, tecnicamente, pelos serviços oferecidos e pelas solicitações dos exames, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

Executar conforme a melhor técnica nos locais de trabalho, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas **3.23**.

Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição;

médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, cargas horárias e atendimentos de especialidade agendados, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

O Coordenador clínico tem como responsabilidade:

Supervisionar o que está relacionado às assistências médicas, acompanhando a rotina das equipes médicas, zelando pela qualidade e buscando recursos e soluções que levem mais praticidade para o dia a dia dos profissionais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CNPJ: 11.624.213/0001-00

Av. Joaquim Gomes do Amaral, nº18 - Bom Pastor -Fone: (93) 3536-1257

Gerir problemas relacionados ao trabalho e à convivência dos profissionais médicos acerca do que é necessário para receber o tratamento e cuidado adequado, incluindo o cumprimento das escalas e jornadas das equipes médicas.

Suprir possíveis faltas emergenciais de médicos nas escalas por motivos

Juruti- PA, 01 de julho de 2021.

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA